

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 76/AD/B/2022

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Aquisição de mobiliário diverso para instalar no edifício municipal”**.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 2.ª Prazo

Os bens objeto do procedimento deverão ser entregues no prazo máximo de 20 dias, a contar da data da notificação da adjudicação, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, tais como as de sigilo, ou garantia dos serviços adquiridos.

Cláusula 3.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 7820 € (sete mil oitocentos e vinte euros), acrescido da taxa legal em vigor.

Cláusula 4.ª Preço contratual

1 - Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, custos de transporte e garantia dos bens.

Cláusula 5.ª Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da respetiva fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.

4 - O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services. A partir de 1 de janeiro 2023 as faturas em formato PDF deixam de ser aceites;

5 - A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente de acordo com o n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, os seguintes elementos, quando aplicáveis:

- a) Identificadores do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o cocontratante;
- d) Informações sobre o contraente público;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

Cláusula 6.ª Obrigações do adjudicatário

São obrigações do adjudicatário, além de outras decorrentes do estabelecido nas peças do presente procedimento e na legislação aplicável, as que seguidamente se enunciam:

- 1 - Recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.
- 2 - Entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos.
- 3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu correto funcionamento.
- 4 - Com as necessárias adaptações, é aplicável o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 5 - O adjudicatário é responsável perante o Município de Ílhavo, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 6 - É da responsabilidade do adjudicatário, a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

Cláusula 7.ª Quantidades e artigos adquirir

Artigo	Descrição	Quantidade	Preço base unitário
Cadeira	Cadeira giratória com costa em rede e regulação em altura por sistema "up&down". Suporte lombar. Assento em espuma flexível, revestido a grupo I tecido ou semi-pele. Base em poliamida preta. Com mecanismo contacto permanente. Braços em polipropileno preto reguláveis em altura.	9	230,00 €
Cadeira	Cadeira versão fixa de 4 pés, costa e assento em polipropileno (cor branco) e estrutura em tubo de aço com acabamento cromado.	28	70,00 €
Mesa	Mesa com estrutura em tubo quadrado 50x30 pintado em cinza com tampo em MDF laminado cinza de 22mm com 1200x700	5	170,00 €
Mesa	Mesa com estrutura em tubo quadrado 50x30 pintado em cinza com tampo em MDF laminado cinza de 22mm com 700x700	4	130,00 €
Mesa	Secretária com caixa de tampo para eletrificação (sem tomada); acabamentos com estrutura pintada a epoxy (cor a escolher) tampo em laminado. Dimensões: 2000 x 1000 x 720mm	1	620,00 €
Armário	Armário baixo com portas personalizadas a linha de correr, com fechadura, 1 prateleira, totalmente em aço pintado a epoxy (cor a escolher). Dimensões: 1000 x 450 x 765 mm	1	380,00 €
Mesa	Mesa de reuniões com estrutura pintada a epoxy (cor a escolher) tampo em laminado. Dimensões: Dia1000 x 720mm	1	275,00 €
Cadeira	Cadeira com costa alta em rede preta e apoio lombar regulável em altura; Assento em espuma moldada, regulável na profundidade revestido grupo I; Base em poliamida preta; Mecanismo Sincronizado; Braços reguláveis 3D reguláveis em altura, profundidade e orientação com topo macio cor preto.	1	300,00 €
Bloco de Gavetas	Bloco rodado com 3 gavetas, com frentes em melamina (cor a escolher), com puxador da linha Better, ou equivalente e fechadura com chave, sem tampo. Dimensões L436xP523xA553	5	169,00 €

Cláusula 8.ª Penalidades

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Ílhavo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e até 20% do preço contratual.

2 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Ílhavo tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3 - O Município de Ílhavo pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

4 - No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma multa diária a descontar no pagamento da fatura calculada pela divisão do preço do fornecimento não satisfeito pelo número de dias em que o devia ter sido de acordo com a proposta:

Multa diária = $\frac{\text{Preço do fornecimento do mobiliário a que se reporta a multa}}{\text{Número de dias em falta}}$

Cláusula 9.ª Força Maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 11.ª Comunicações e notificações

1 - Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes, ou o adjudicatário relativo à fase de formação do

contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação, Acingov.

2 - As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 - Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência

Cláusula 12.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja a fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 13.ª Caução

Não é exigida caução, nos termos do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª Garantia

Sem prejuízo se outras vinculações legalmente previstas, o adjudicatário está, até ao termo do prazo de garantia, vinculado ao pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 15.ª Resolução contratual

1 - Sempre que qualquer das partes entenda haver efeitos que justifiquem a resolução do contrato, tanto pela entidade Adjudicante como pelo Adjudicatário, a mesma será regida pelos preceitos da lei.

2 - O incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem nos termos do ponto 4 deste Caderno de Encargos, permite à entidade Adjudicante proceder à resolução do contrato.

3 - A cessão da posição contratual, sem autorização da entidade Adjudicante, dará lugar à resolução do contrato.

Cláusula 16.ª Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.